



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017

Edição nº 1528, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS.....	10
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	10
DESPACHOS	10
PORTARIAS	12
ADMINISTRATIVO	12
DESPACHOS	12
EDITAIS	14

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 1ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 10/2017.

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Concessão de férias da Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, referente ao período aquisitivo de 2016/2017.

4- **Interessado:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

5- **Unidade Técnica:** DIRH

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 23/2017.

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- **DECISÃO: Nº 02/2017-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o posicionamento da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. **Deferir** o pedido da Sr(a). Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora deste E.Tribunal, no sentido de:

8.2. **Reconhecer** o direito do requerente Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2016/2017, a serem gozadas no período de 2/3/ a 31/3/2017 e 10/7/ a 8/8/2017, assim

como o adiantamento do 13º salário, bem como o pagamento de todos os consectários legais decorrentes do pleito, isto é, a percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias, nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n.º 1.897/89;

8.3. **Determinar** ao Dirh - Dir. Recursos Humanos que providencie o registro da concessão de férias relativas ao período supramencionado, em seus assentamentos funcionais;

8.4. **Determinar** ao Diorf - Dir. Adm. Orçamentária e Financeira que proceda ao pagamento dos consectários legais, nos termos da legislação pertinente;

8.5. **Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, *caput*, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual

9- **Ata:** 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 31 de Janeiro de 2017

1- PROCESSO TCE - AM nº 30/2017.

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação do conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, de concessão de férias relativas ao exercício de 2017.

4- **Interessado:** Érico Xavier Desterro e Silva.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº Parecer nº. 07/2017.

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- **DECISÃO: Nº 03/2017-** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e incisos VI e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-

7.1. **Deferir** o pedido formulado pelo Exmo. Sr. **Érico Xavier Desterro e Silva**, Conselheiro deste E. Tribunal, no sentido de:

7.2. **Reconhecer** o direito do Requerente, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2017, fixando o início para o dia 30.01.2017, bem como o pagamento de todos os consectários legais decorrentes do pleito, isto é, à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias, nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89;

7.3. **Autorizar** ao Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, o direito à antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, a partir de janeiro de 2017, por força do § 2º do art. 3º, da Lei Estadual n.º 1.897/89;

7.4. **Determinar à DIRH - Dir. Recursos Humanos** que providencie o registro da concessão de férias relativas ao período supramencionado, em seus assentamentos funcionais;

7.5. **Determinar à DIORF - Dir. Adm. Orçamentária e Financeira** que proceda ao pagamento dos consectários legais, nos termos da legislação pertinente;

7.6. **Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, *caput*, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

8- **Ata:** 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 31 de Janeiro de 2017

Relator, **em consonância** com o posicionamento da **DIJUR**, no sentido de:

1- PROCESSO TCE - AM nº 4542/2016.

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação do sr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas, de concessão de suas férias, relativas ao exercício de 2017.

4- **Interessado:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 015/2017.

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017

Edição nº 1528, Pag. 2

7- **DECISÃO: Nº 04/2017**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o posicionamento da **DIJUR**, no sentido de:

7.1. **Deferir** pedido formulado pelo Dr. **Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**, Procurador de Contas deste Tribunal;

7.2. **Reconhecer** o direito do Requerente, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2017, no período de 23 a 27 de janeiro, e mais 12 (doze) dias no período de 03 a 14 de julho de 2017, com pagamento de 1/3 de férias bem como os 50% de sua gratificação natalina, nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n.º 1.897/89;

7.3. **Determinar** à DIRH-Dir. Recursos humanos que providencie o registro da concessão de férias relativas ao período supramencionado, em seus assentamentos funcionais;

7.4. **Determinar** DIORF-Dir. Adm. Orçamentária e Financeira que proceda ao pagamento dos consectários legais, nos termos da legislação pertinente;

7.5. **Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, *caput*, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual

8- **Ata:** 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 31 de Janeiro de 2017

1- **PROCESSO TCE - AM nº 4502/2016.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação do conselheiro substituto Alípio Reis Firmo Filho, de concessão de suas férias relativas ao exercício de 2017.

4- **Interessado:** Alípio Reis Firmo Filho.

5- **Unidade Técnica:** DIRH.

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº03/2016.

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- **DECISÃO: Nº 05/2017**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o posicionamento da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. **Deferir** o pedido formulado pelo Auditor, Sr. Alípio Reis Firmo Filho;

8.2. **Reconhecer** o direito do Auditor, Sr. Alípio Reis Firmo Filho, à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2017, a serem gozadas a partir de 30 de janeiro de 2017, com pagamento e deferimento de todos os consectários legais, isto é, a percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias, nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89;

8.3. **Autorizar** ao Auditor, Sr. Alípio Reis Firmo Filho, o direito à antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, a partir de janeiro de 2017, por força do § 2º do art. 3º, da Lei Estadual n.º 1.897/89;

8.4. **Determinar** à Dirh - Dir. Recursos Humanos que providencie o registro da concessão de férias relativas ao exercício de 2017, com início para o dia 30 de janeiro do ano corrente, conforme agendamento feito pelo douto petionário, em seus assentamentos funcionais; e

8.5. **Arquivar** os autos após os procedimentos acima elencados nos termos do art. 51, *caput*, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

9- **Ata:** 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 31 de Janeiro de 2017

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO DA ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Relator: Cons. Júlio Cabral

Processo:10872/2016

Assunto: Retificação de Aposentadoria

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. ALCILENE DE OLIVEIRA FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PD20.LPL-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 017.232-4D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Órgão: SEDUC

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:13423/2016

Assunto: Aposentadoria / Voluntária



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017

Edição nº 1528, Pag. 3

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ENEDINA GONZAGA CRISPIM, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20. LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 030.675-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05 DE JUNHO DE 2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Órgão: SEDUC

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:13542/2016

Assunto: Aposentadoria / Invalidez

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. PEDRO LOPES MANGABEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 078.635-7C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 7153/2016 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:13635/2016

Assunto: Aposentadoria / Voluntária

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RITA AUXILIADORA BOTELHO DE SOUZA, NO CARGO DE PESQUISADOR INICIANTE, D CLASSE, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 011.171-6A, DO QUADRO DE PESSOAL FMT/HVD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.07.2016.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - FMT/HVD

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:13650/2016

Assunto: Aposentadoria / Voluntária

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ALEXANDRINA DA COSTA SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO C-IV, MATRÍCULA Nº 005.36-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CMM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 25.02.2016.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - CMM

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:13680/2016

Assunto: Aposentadoria / Voluntária

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ RIBEIRO ALVES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, GRUPO 1, REFERÊNCIA I, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 525 DE 09 DE MAIO DE 2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO COARIPREV. NOTIFICAR À SRA. MARIA JOSÉ RIBEIRO ALVES

Processo:13686/2016

Assunto: Aposentadoria / Voluntária

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. LUIZ NELITO DA GAMA, NO CARGO DE PROFESSOR RURAL LEIGO, CLASSE I, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 5241, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:13699/2016

Assunto: Aposentadoria / Voluntária

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ EDILMAR MARTINS, NO CARGO DE MESTRE DE OBRAS, CLASSE A, GRUPO 10, REFERÊNCIA III, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 528, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO COARIPREV

Processo:13702/2016

Assunto: Aposentadoria / Invalidez

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NORMANDINA GOMES DA FONSECA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº026.132-7C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 20.07.2016.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo:13717/2016

Assunto: Aposentadoria / Voluntária

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANGELA MARIA PAIVA DA SILVA LEMOS, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, MATRÍCULA Nº 013.518-6A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 7738/2016 DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:13747/2016

Assunto: Aposentadoria / Voluntária

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELCY FERREIRA DE ARAUJO, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, B-08, MATRÍCULA Nº 014.042-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 7300/2016 DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:13835/2016

Assunto: Aposentadoria / Voluntária

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA OLINDA DA SILVA BORGES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº115.902-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 27.07.2016.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:13850/2016

Assunto: Aposentadoria / Voluntária

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA TEREZA DE OLIVEIRA CORREA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF.ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 025.267-0A, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017

Edição nº 1528, Pag. 4

ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29 DE JULHO DE 2016. **Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:13880/2016

Assunto: Retificação de Aposentadoria.

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DO SR. NELSON BRELAZ FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, PF20-LIC-V, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 024.264-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22.07.2016.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:13892/2016

Assunto: Retificação de Aposentadoria

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO FIGUEIREDO DE ANDRADE, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 016.894-7A, DO QUADRO DE PESSOAL SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:13915/2016

Assunto: Transferência / Reserva Remunerada

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2ª TENENTE QOAPM ABMAEL ARAUJO BEZERRA, MATRÍCULA Nº055.059-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 05.08.2016.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo:13923/2016

Assunto: Aposentadoria / Voluntária

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO VENANCIO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº017.074-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOM DE 01.08.2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:13998/2016

Assunto: Aposentadoria / Voluntária

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AMÉLIA DA CRUZ VILAÇA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERENCIA 1, MATRÍCULA Nº004.146-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 08.08.2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:14008/2016

Assunto: Aposentadoria / Voluntária

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CLAUDIO SOARES FERRAZ, NO CARGO DE PNE MOTORISTA DE CARROS PESADOS B-V-II, MATRÍCULA Nº 004.499-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO

COM A PORTARIA PUBLICADA NO DOM DE 04.07.2016. **Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:14029/2016

Assunto: Aposentadoria / Voluntária

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA NEIDE BEZERRA FREIRE, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 001.521-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19.08.2016.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:14066/2016

Assunto: Aposentadoria / Voluntária

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. INACIO SENA VEIGA, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF-VIG-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 016.442-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16.08.2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:14084/2016

Assunto: Transferência / Reserva Remunerada

Objeto: TRANSFERÊNCIA DA SRA. CINTIA BARROS DE ARAUJO, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 125.948- 2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Processo:14095/2016

Assunto: Aposentadoria / Voluntária

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SUELY MORAES DE CARVALHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, CLASSE A, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 189.115-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:14102/2016

Assunto: Aposentadoria / Compulsória

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO CASTRO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 123.926-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:14160/2016

Assunto: Aposentadoria / Voluntária

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. DANIEL CARVALHO DA COSTA FILHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 132.022-0B, DO QUADRO DE PESSOAL



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017

Edição nº 1528, Pag. 5

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:14207/2016

Assunto: Transferência / Reserva Remunerada

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. ERNESTO LOPES DUTRA, 2º TENENTE QOAPM, MATRÍCULA Nº 052.398-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Procurador: João Barroso de Souza

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Processo:14232/2016

Assunto: Aposentadoria / Voluntária

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIETE LEMOS LOPES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 103.486-3E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09.09.2016. **Procurador:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:14282/2016

Assunto: Aposentadoria / Voluntária

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VILMA DE MAGALHAES LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20- ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 124.666-6D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

Procurador: João Barroso de Souza

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Processo:5817/2013

Assunto: Admissão de Pessoal / PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, OBJETIVANDO CONTRATAR SERVIDORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 004/2013, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Decisão: PELA ILEGALIDADE DA ADMISSÃO. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Processo:2550/2015

Assunto: Tomada de Contas Especial de Adiantamento

Objeto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO EM FAVOR DA SERVIDORA EUNICE CUNHA MENEZES.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

Decisão: JULGAR IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS. APLICAR MULTA A SRA. EUNICE CUNHA MENEZES. CONSIDERAR EM ALCANCE A SRA. EUNICE CUNHA MENEZES

Processo:2607/2015

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio

Objeto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 20/13-SEC/POMBAL ARTE ESPAÇO ALTERNATIVO.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - SEC

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. OFICIAR AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E AO MINISTÉRIO DA CULTURA

Processo:3674/2015

Assunto: Tomada de Contas Especial de Adiantamento

Objeto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO TOMADO PELO SERVIDOR CÉSAR ALVES BRANDÃO.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR

Decisão: JULGAR IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS. APLICAR MULTA AO SR. CÉSAR ALVES BRANDÃO. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. CÉSAR ALVES BRANDÃO

Processo:3678/2015

Assunto: Tomada de Contas Especial de Adiantamento

Objeto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE ADIANTAMENTO CONCEDIDO PELA SEPROR EM FAVOR DO SERVIDOR CÉSAR ALVES BRANDÃO.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: JULGAR IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS. APLICAR MULTA AO SR. CÉSAR ALVES BRANDÃO. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. CÉSAR ALVES BRANDÃO

Processo:2333/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. DINALVA MOTA CALDAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. WALDNER DE MENEZES CALDAS, EX-SERVIDOR DA SEDUC, CONFORME PORTARIA Nº 138/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 04/03/16.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:2569/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. NAZIR JOSÉ MAMUD DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. HELLEN BARBOSA DE SOUZA, EX-SERVIDORA DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 195/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 11/04/16.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:2931/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE JOÃO LUCAS PASSOS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA SRA. SILANI DOS SANTOS OLÍMPIO, EX-SERVIDORA DA PREFEITURA DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 138, PUBLICADO NO D.O.E. DE 22/06/16.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:3072/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. TEREZINHA DE JESUS LASMAR DE VASCONCELOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017

Edição nº 1528, Pag. 6

SR. JOSÉ CABRAL DE VASCONCELOS, EX-SERVIDOR DO DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 284/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 31/05/16.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Órgão: DER/AM

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:3243/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. MANOEL VANILDO PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. PAULA BARBOSA BATISTA, EX-SERVIDORA DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 014/2016, PUBLICADA NO D.O.M. DE 19/02/16. **Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:3405/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE VALFREDO DA SILVA NEVES E IARA DA SILVA NEVES, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DA SRA. LUCIANA GUEDES DA SILVA, EX-SERVIDORA DA SEMULSP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 080/2016, PUBLICADA NO D.O.M. DE 21/06/16.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:3409/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE LUCAS BONATES SIMÕES, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO SR. LUZINALDO DE CASTRO SIMÕES, EX-SERVIDOR DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 076/2016, PUBLICADA NO D.O.M. DE 15/06/26.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:3363/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LORENA SAMPAIO MIRANDA SIMÕES, GABRIEL SAMPAIO SIMÕES E ANA CLARA SAMPAIO SIMÕES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHOS DO SR. LUZINALDO DE CASTRO SIMÕES, EX-SERVIDOR DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 066/2016, PUBLICADA NO D.O.M. DE 03/06/16.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:3548/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ELIZANDRA GOMES DA SILVA, RENAN DA SILVA CAMPOS, RAYSSA DA SILVA CAMPOS, ROBERTY JOSÉ DE SOUZA CAMPOS JÚNIOR E RUAN DA SILVA CAMPOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHOS DO SR. ROBERTY JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, EX-SERVIDOR DA SEINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 353/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 30/06/16.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:3580/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LUZILENE ANDRADE APOLINÁRIO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. IVAN MURTA APOLINÁRIO, EX-SERVIDOR DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 002/2016, PUBLICADA NO D.O.M. DE 18/01/16.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:3795/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ROSEMEIRE DE JESUS PALMEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. EDSON MACIEL PALMEIRA, EX-SERVIDOR DA ALE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 437/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 03/08/16.

Procurador: João Barroso de Souza

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:3798/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANA PAULA LUCENA BARRETO, GABRIEL RAMON LUCENA BARRETO E NÚBIA EVELYN LUCENA BARRETO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHOS DO SR. ERALDO CÉZAR VIANA BARRETO, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 433/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 02/08/16.

Procurador: João Barroso de Souza

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Relator: Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Processo:3351/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. VALTINA BARROS MAMEDE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. AUGUSTO MAMEDE DE SOUZA, EX-SERVIDOR DA SEMMAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 140/2015, PUBLICADA NO D.O.M. DE 31/08/15.

Procurador: João Barroso de Souza

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Processo:3468/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. EDILSE CARVALHO RIBEIRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. JOSÉ PEDROSO DOS SANTOS, EX-SERVIDOR DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 359/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 04/07/16.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV

Manaus, 02 de fevereiro de 2017

Aline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EXTRATO DA ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017

Edição nº 1528, Pag. 7

A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Relator: Cons. Júlio Cabral

Processo:124/2011

Assunto: Prest. de Contas de Convênio / Parcela Única

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 92/2009, FIRMADO COM A SEAS.

Procurador: João Barroso de Souza

Órgão: SEAS

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio nº92/2009. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas. Considerar revel o Sr. Saul Nunes Bemerguy, Aplicar multa ao Sr. Saul Nunes Bemerguy e a Sra. Maria das Graças Soares Prola.

Processo:494/2011

Assunto: Admissão de Pessoal

Objeto: CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS ESPECIALISTAS (CFPE) PARA O INGRESSO NO QUADRO DE PRAÇAS ESPECIA- LISTAS DA POLICIA MILITAR DO AMAZONASPMAM, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 03/2011- PMAM, PUBLICADO NO DOE DE 02.02.2011.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Órgão: PM/AM

Decisão: Legalidade das Admissões. Aplicar multa ao Cel. Dan Câmara. Determinação à Polícia Militar do Estado do Amazonas.

Processo:6501/2010

Assunto: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. DILMAR SANTOS ÁVILA, PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÁ, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVENIO Nº 02/2010, FIRMADO COM A SEINF.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Órgão: SEINFRA

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio nº02/2010. Julgar irregular a Prestação de Contas. Aplicar multa ao Sr. Dilmar Santos Ávila e a Sra. Waldívia Ferreira Alencar.

Processo:6396/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VALDO ALMEIDA DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ITACOATIARA-ADEFITA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 21/12, FIRMADO COM A SEPED.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: SEPED

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio nº21/2012. Julgar irregular a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Convênio. Aplicar multa ao Sr. Valdo Almeida da Silva.

Processo:6395/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VALDO ALMEIDA DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ITACOATIARA, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 21/12, FIRMADO COM A SEPED.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: SEPED

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio nº21/2012. Julgar irregular Prestação de Contas da 3ª Parcela do Convênio. Aplicar multa ao Sr. Valdo Almeida da Silva. Recomendação à Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara.

Processo: 6401/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VALDO ALMEIDA DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ITACOATIARA-ADEFITA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 21/12, FIRMADO COM A SEPED.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: SEPED

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio nº21/2012. Julgar irregular a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio. Aplicar multa ao Sr. Valdo Almeida da Silva.

Processo:3471/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANTÔNIA DOS SANTOS PERDIZ, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MANUEL ALONSO PERDIZ, EX-SERVIDOR DA SUSAM DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 363/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 06/07/16.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Órgão: SUSAM

Decisão: Legalidade do ato

Processo:3717/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DA SILVA RAMOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. RAIMUNDO LIMA DA CUNHA, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 449/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 11/08/16.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Órgão: PM/AM

Decisão: Legalidade do ato

Processo:3724/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE WANDRESON PEREIRA BARROSO, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA SRA. SEBASTIANA PEREIRA BARROSO, EX-SERVIDORA DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 431/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 02/08/16.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Órgão: SUSAM

Decisão: Legalidade do ato

Processo:3950/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. CATARINA XAVIER NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO NAVEGANTE DOS SANTOS, EX-SERVIDOR DA PREFEITURA DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 86/2016.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará

Decisão: Legalidade do ato

Relator: Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Processo:2450/2013

Assunto: Admissão de Pessoal / CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E OUTRAS ESSENCIAIS MEDIANTE NORMAS E CONDIÇÕES EXPRESSAS NO EDITAL Nº 001/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS DE 25/02/2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Órgão: Prefeitura Municipal de Maraã





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017

Edição nº 1528, Pag. 8

Decisão: Aplicar Multa ao Sr. Luiz Magno Praiano Moraes.

Processo:976/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DOS MENORES. JESSÉ MIGUEL DA SILVA CORREA LESSA E MIRIÃ SA SILVA CORREA LESSA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DA SRA. ELIETE DA SILVA CORREA LESSA, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 678/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 08.09.2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Decisão: Legalidade do ato. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Processo:3506/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS, TIAGO DA SILVA SANTOS E ERIK SANDRO SILVA SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHOS DO SR. AGUINALDO DOS SANTOS PEREIRA, EX-SERVIDOR DA SUSAM, DE ACORDO COM AS PORTARIA NºS 357 E 322/2016 PUBLICADAS NOS D.O.E. DE 01/07/16 E 20/06/16.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Órgão: SUSAM

Decisão: Legalidade do ato. Dar ciência ao Amazonprev

Processo:3553/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. BENEDITA GOMES DE OLIVEIRA, EX-SERVIDORA DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 351/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 30/06/16.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

Órgão: SUSAM

Decisão: Legalidade do ato

Processo:14144/2016

Assunto: Transferência / Reserva Remunerada

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. PAULO ROBERTO SANTOS CASTELO BRANCO, CORONEL QOPM, MATRÍCULA Nº 009.216-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Procurador: João Barroso de Souza

Órgão: PM/AM

Decisão: Legalidade do ato. Concessão de prazo ao Amazonprev.

Relator: Cons. Conv. Alípio Reis Firmo Filho

Processo:268/2011

Assunto: Prest. de Contas de Convênio / Parcela Única

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALEXANDRE FERREIRA DE QUEIROZ, PRESIDENTE DO GRÊMIO RECREATIVO E FOLCLORICO CIRANDA FLOR MATIZADA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 95/2010, FIRMADO COM A SEAS.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Órgão: SEC

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio nº95/2010. Julgar irregular a Prestação de Contas do convênio. Aplicar multa ao Sr. Alexandre Ferreira de Queiroz e ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga. Considerar em Alcance o Sr. Alexandre Ferreira de Queiroz e o Sr. Robério dos Santos Pereira Braga.

Processo:4241/2011

Assunto: Prest. de Contas de Convênio / Parcela Única

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO HENRIQUE DE CASTRO, PRESIDENTE DO INSTITUTO AMAZÔNIA, REFERENTE AO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2010, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA-SPF.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Órgão: SPF

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio nº1/2010. Julgar irregular a Prestação de Contas do convênio. Aplicar multa ao Sr. George Tasso Lucena Sampaio Calado e ao Sr. Paulo Henrique de Castro. Considere os senhores George Tasso Lucena Sampaio Calado e Paulo Henrique de Castro, inabilitados por 05 anos para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança.

Processo:5442/2013

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio

Objeto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 056/2011, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: SEDUC

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio nº56/2011. Julgar irregular a Tomada de Contas. Considerar revel a Sra. Maria das Dores de Oliveira Munhoz. Considerar em alcance a Sra. Maria das Dores de Oliveira Munhoz e o Sr. Gedeão Timóteo Amorim. Aplicar multa a Sra. Maria das Dores de Oliveira Munhoz e ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim. Determinação à Seduc.

Processo:4376/2012

Assunto: Prest. de Contas de Convênio / Parcela Única

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO TOGO SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 84/2011, FIRMADO COM A SEC.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Órgão: SEC

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio nº84/2011. Julgar irregular a Prestação de Contas do convênio. Aplicar multa ao Sr. Francisco Togo Soares e ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga.

Processo:6073/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio / Parceladas

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ TARCÍSIO FEIJÓ MACHADO, PRESIDENTE DO ABRIGO MOACYR ALVES, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/2012, FIRMADO COM A SEPED.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: SEPED

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio nº 01/2012, Julgar irregular a Prestação de Contas da 1ª parcela do convênio. Aplicar multa à Sra. Vania Suely de Melo e Silva e ao Sr. José Tarcísio Feijó Machado.

Processo:6029/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio / Parceladas

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ TARCÍSIO FEIJÓ MACHADO, PRESIDENTE DO ABRIGO MOACYR ALVES, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/12, FIRMADO COM A SEPED.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: SEPED

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio nº 01/2012, Julgar irregular a Prestação de Contas da 3ª parcela do convênio. Considerar em alcance a Sra. Vania Suely de Melo e Silva e ao Sr. José Tarcísio Feijó Machado. Aplicar multa à Sra. Vania Suely de Melo e Silva e ao Sr. José Tarcísio Feijó Machado.

Processo:6074/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio / Parceladas



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017

Edição nº 1528, Pag. 9

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ TARCÍSIO FEIJÓ MACHADO, PRESIDENTE DO ABRIGO MOACYR ALVES, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/12, FIRMADO COM A SEPED.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: SEPED

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio nº 01/2012, Julgar irregular a Prestação de Contas da 2ª parcela do convênio. Considerar em alcance a Sra. Vania Suely de Melo e Silva e ao Sr. José Tarcísio Feijó Machado. Aplicar multa à Sra. Vania Suely de Melo e Silva e ao Sr. José Tarcísio Feijó Machado.

Processo:6075/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio / Parceladas

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ TARCÍSIO FEIJÓ MACHADO, PRESIDENTE DO ABRIGO MOACYR ALVES, REFERENTE A 4ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/12, FIRMADO COM A SEPED.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: SEPED

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio nº 01/2012, Julgar irregular a Prestação de Contas da 4ª parcela do convênio. Considerar em alcance a Sra. Vania Suely de Melo e Silva e ao Sr. José Tarcísio Feijó Machado. Aplicar multa à Sra. Vania Suely de Melo e Silva e ao Sr. José Tarcísio Feijó Machado.

Processo:6028/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio / Parceladas

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ TARCÍSIO FEIJÓ MACHADO, PRESIDENTE DO ABRIGO MOACYR ALVES, REFERENTE A 5ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/12, FIRMADO COM A SEPED.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: SEPED

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio nº 01/2012, Julgar irregular a Prestação de Contas da 5ª parcela do convênio. Considerar em alcance a Sra. Vania Suely de Melo e Silva e ao Sr. José Tarcísio Feijó Machado. Aplicar multa à Sra. Vania Suely de Melo e Silva e ao Sr. José Tarcísio Feijó Machado.

Processo:2896/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE RAFAEL BERNARDO NOGUEIRA MICHILES, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO SR. ANTÔNIO SÉRGIO MARTINS MICHILES, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 312/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 15/06/16.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Órgão: PM/AM

Decisão: Legalidade do ato

Processo:3039/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. VITURINO DE OLIVEIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. DELZUÍTA RODRIGUES DA CRUZ, EX-SERVIDORA DA PREFEITURA DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.409, PUBLICADA NO D.O.M. DE 29/01/16.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Decisão: Legalidade do ato

Processo:3139/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE LÍVIA NALANDA VASCONCELOS VIEIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DA SRA. MARIA DO SOCORRO DA SILVA VASCONCELOS, EX-SERVIDORA DA SUSAM, DE

ACORDO COM A PORTARIA Nº 302/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 08/05/16.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Órgão: SUSAM

Decisão: Legalidade do ato

Processo:3335/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. NILZA DE SOUZA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MÁRIO CALIXTO DA SILVA, EX-SERVIDOR DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 171/2015, PUBLICADA NO D.O.M. DE 30/11/15.

Procurador: João Barroso de Souza

Órgão: SEMSA

Decisão: Legalidade do ato

Processo:3410/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA GAMA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MANOEL BEZERRA DA SILVA, EX-SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 362/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 06/07/16.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Órgão: SEDUC

Decisão: Legalidade do ato

Processo:3429/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LUCIANA GONZAGA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ALBERNILDO SOARES DA SILVA, EX-SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 379/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 08/07/16.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Órgão: SEDUC

Decisão: Legalidade do ato

Processo:3469/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. DEOLINDA RABELO DA ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. WALDEMAR CELINO DA ROCHA, EX-SERVIDOR DO DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 334/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE 22/06/16.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Órgão: DER/AM

Decisão: Legalidade do ato

Processo:3949/2016

Assunto: Pensão / Por Morte

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MACILÉIA MENDONÇA DA SILVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSIMAR SOARES DA SILVEIRA, EX-SERVIDOR DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 108/2016, PUBLICADA NO D.O.M. DE 23/08/16.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: SEMINF

Decisão: Legalidade do ato

Manaus, 02 de fevereiro de 2017


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017

Edição nº 1528, Pag. 10

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

Permuta órgãos do bloco de distribuição instituído pela Portaria n.º 01/2017-MPC.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO os impedimentos manifestados no Memorando n.º 03/2017-3ºPROC/MPC-ELCM e no Memorando n.º 05/2017-MP-ESB, para oficiar nas contas do biênio 2017/2018 da Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP e do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas – FUPEAM;

CONSIDERANDO a adoção do critério de antiguidade para designação do Procurador de Contas oficiente nas contas do biênio 2017/2018 da Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP e do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas – FUPEAM;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter o equilíbrio entre as Procuradorias quanto à quantidade de processos e quanto aos montantes de despesa a examinar;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a permuta de órgãos constantes no Anexo I da Portaria nº 01/2017, nos seguintes termos:

I – Ficam incluídos no Bloco da 2ª Procuradoria e excluídos do Bloco da 8ª Procuradoria:

- a) Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM;
- b) Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

II – Ficam incluídos no Bloco da 8ª Procuradoria e excluídos do Bloco da 2ª Procuradoria:

- a) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP;
- b) Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas – FUPEAM.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador-Geral de Contas

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 157/25017 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, em face do Acórdão nº 138/2016 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 6012/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 136/2017 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA, em face do Acórdão nº 121/2016 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 3540/2013.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso de Reconsideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 4459/2016 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, em face do Acórdão nº 043/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1666/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 134/2017 – Recurso de Revisão interposto pelo ESTADO DO AMAZONAS, em face do Acórdão nº 546/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1032/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 2555/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. RADIJA MARY COSTA DE MELO LOPES, em face da Decisão nº 186/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 972/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017

Edição nº 1528, Pag. 11

PROCESSO Nº. 4496/2016 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. JOSÉ ROBERTO PACHECO ASSAS, em face da Decisão nº 1631/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 4296/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 4511/2016 – Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas, em face da Decisão nº 1206/2016 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 1524/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 4438/2016 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ESPOLIO DE CARLOS DA SILVA AMORA, em face do Acórdão nº 09/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 4684/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 4490/2016 – Recurso de Revisão interposto pela SEPED, em face do Acórdão nº 80/2016 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5308/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão como Ordinário, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 4359/2016 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, em face do Acórdão nº 80/2016 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5308/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2016.

PROCESSO Nº. 4487/2016 - Recurso de Revisão interposto pela SEPED, em face do Acórdão nº 78/2016 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5305/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão como Ordinário, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 4356/2016 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, em face do Acórdão nº 78/2016 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5308/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2016.

PROCESSO Nº. 4489/2016 - Recurso de Revisão interposto pela SEPED, em face do Acórdão nº 79/2016 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5307/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão como Ordinário, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 4358/2016 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, em face do Acórdão nº 79/2016 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5307/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2016.

PROCESSO Nº. 4486/2016 - Recurso de Revisão interposto pela SEPED, em face do Acórdão nº 77/2016 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5306/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão como Ordinário, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 4357/2016 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, em face do Acórdão nº 77/2016 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5306/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2016.

PROCESSO Nº. 135/2017 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. BENJAMIN SANDINO GUILHERME HOHAGEN, contra a Decisão nº 625/2012 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5634/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhes efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 4456/2016 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO, em face da Decisão nº 1209/2013 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 3984/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017

Edição nº 1528, Pag. 12

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 4485/2016 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. JUSCELINO OTERO GONÇALVES, em face do Acórdão nº 015/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2295/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 178/2017 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. LUIZ FAUSTINO DA COSTA NETO, em face do Acórdão nº 66/2016 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 3728/2012.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso Ordinário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 4439/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. CLÁUDIO DE SOUZA, em face do Acórdão nº 795/2016 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1422/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº. 14959/2016 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, EM FACE DO SR. JOSEIAS LOPES DA SILVA, EX-PREFEITO, POR DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 11/2016.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2017.

MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Extrato do Termo Cooperação Técnica n.º 01/2016, firmada entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e o CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS.

01. Data: 02/01/2017.

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o CREA – AM (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas).

03. Espécie: Termo de Cooperação Técnica.

04. Objeto: Estabelecer mecanismos de cooperação institucional entre o CREA/AM e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, para fiscalização; viabilizar o acesso a informações dos sistemas informatizados dos convenentes, de maneira a integrar e agilizar a troca de dados sobre licitações, obras e serviços, profissionais e empresas, registros e anotações de responsabilidade técnica – ARTs; Estabelecer procedimentos para o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, decorrentes de trabalhos técnicos executados por profissionais integrantes do quadro técnico da 1ª CONVENIENTE, no desempenho de cargos, funções e atividades técnicas e para o resgate de Acervo Técnico de trabalhos já realizados e para os quais não foram registradas as devidas ART's; Criar um canal de comunicação permanente entre o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS –CREA/AM e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS para troca de informações e proposição de ações conjuntas institucionais nas suas respectivas áreas de atuação.

05. Prazo: 12 (doze) meses.

06. Dotação orçamentária: Elementos de Despesa: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa 33903905 –; Fonte de Recursos 100.

07. Nota de Empenho: Nota de Empenho n.º 00078, de 02/01/2017, no valor de R\$ 21.493,03 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e três reais e três centavos).

Manaus, 02 de janeiro de 2017

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 10133/2017

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Manauscult

REPRESENTANTE MINISTERIAL: a distribuir

RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
DESPACHO

Sr. Secretário do Tribunal Pleno:

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas em face da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, com vistas a suspensão e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017

Edição nº 1528, Pag. 13

apuração de possível despesa ilegítima na cifra de R\$ 2.837.995,00 para o fomento de festas carnavalescas.

Em 20/1/2017, o ilustre Conselheiro Érico Desterro, no exercício da Presidência, por meio de Despacho (fls. 97/99), acautelou-se quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, para que o Sr. Bernardo Monteiro de Paula, Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult apresentasse justificativas acerca dos fatos alegados pelo Representante. Ademais, determinou que após o ingresso das alegações

Em atenção, foi providenciado o Ofício 149/2017 (fls. 102). O Sr. Bernardo Monteiro de Paula apresentou as necessárias justificativas (fls. 103/161). Em seguida, vieram os autos conclusos para minha apreciação.

Dessa forma, passo à análise da medida cautelar feita pelo Representante, tomando por base as alegações produzidas na peça inicial do caderno processual, considerando, ainda, as razões trazidas à baila pelo Representado. Vejamos.

Em síntese, o Representante requereu a suspensão dos efeitos dos Editais de Chamamento Público 9/2016 e 1/2017 – Manauscult, os quais objetivaram selecionar organizações da sociedade civil interessadas em celebrar ajustes de fomento a serviços e estrutura para eventos de bandas e blocos de rua e "execução de desfiles das escolas de samba do Grupo Especial, "A", "B" e "C", do Carnaval de 2017. O primeiro edital prevê a liberação de até R\$ 1.300.000,00 para os blocos e bandas de rua. Já o segundo edital intenciona o repasse de até R\$ 1.537.995,00 para fomento ao desfile das escolas de samba. Adicionando, ambos editais perfazem um montante de gastos de R\$ 2.837.995,00. Na exordial, o Representante qualifica tal gasto como desarrazoado e ilegítimo e, para tanto, utilizou-se dos seguintes argumentos:

difficultades enfrentadas na área da saúde municipal, com destaque para o controle epidemiológico ao enfrentamento do zica vírus, dengue e chinkungunya. Ademais, mencionou que o Secretário Municipal de Saúde, em audiência na sede do Ministério Público Estadual, quando se discutiu o processo de reordenamento da saúde no ano de 2016, foi enfático no sentido de afirmar a inexistência de recursos para absorver as unidades e serviços de atenção básica que o Estado impropriamente mantém na capital amazonense e deseja extinguir - SPAs, Caies e CAimis (centros de atenção a crianças e idosos);

grave crise no sistema penitenciário do Estado do Amazonas, bem como a comunicação feita pelo Governador ao Ministro da Justiça, onde solicitou apoio da Força Nacional de Segurança Pública;

o cenário de crise econômica nacional com repercussão deletéria nas finanças municipais. A Corte de Contas aprovou a Resolução 8, de 30 de agosto de 2016, que qualificou, em tese (prejudgado dos casos concretos) como ilegítimas e comprometedoras das contas pública as despesas realizadas, no contexto ainda atual de severa crise econômica, com custeio de eventos festivos, em havendo precariedade na oferta dos serviços públicos essenciais de saúde, saneamento e educação;

notícias nacionais de que unidades federadas estão desistindo de fomentar financeiramente as festividades, por iniciativa do próprio chefe do Executivo. Nesse rumo, dentre outros, os municípios de Campinas/SP, Curitiba/PR, Florianópolis/SC, Passo Fundo/RS, Porto Alegre/RS, Santo André/SP, São Gonçalo/RJ, Teresina/PI e Uberlândia/MG. Dentre os municípios citados, destaca-se a capital paranaense, que tem orçamento de 2017 com despesa fixada em o equivalente ao dobro de Manaus e que, nada obstante, segundo consta, investirá apenas R\$ 539 mil no carnaval, segundo declaração da Fundação Cultural de Curitiba (FCC);

Evidencia-se a incoerência na liberação de verba de mais de 2,8 milhões de reais para as festividades carnavalescas enquanto o repasse, previsto na LOA 2017, para expansão da atenção básica em saúde é de apenas 1,3 milhões;

Ab initio, para que seja possível a concessão de medida cautelar, nos termos do art. 1º da Resolução 3/2012, existe a necessidade de que estejam demonstrados os seguintes pré-requisitos:

plausibilidade do direito invocado;

fundado receio de grave lesão ao erário e/ou ao interesse público;

risco de ineficácia de decisão de mérito.

Sobre tais pré-requisitos, é de suma importância que, antes de qualquer análise mais específica acerca dos fatos, esteja bem clara a plausibilidade do direito invocado e suplicado pela Representante, ante à necessidade de que o pedido seja razoável e admissível. Acerca desse específico ponto, indubitavelmente, o Representante apresentou fatos que qualifico como plausíveis, perfazendo, assim, a condição do item 6.1 deste Despacho.

Ultrapassada esta barreira inicial, impende que o pleito demonstre uma ou as duas situações constantes nos itens 6.2 e 6.3, posto que, uma vez que sejam essas inexistentes, o julgador não terá como atender a medida cautelar solicitada.

Com relação ao item 6.2, considero inexistir risco de lesão ao Erário, uma vez que, sendo constatada qualquer falha na execução do gasto combatido no prosseguimento do trâmite ordinário da Representação, é possível a responsabilização e condenação do Gestor ao ressarcimento dos valores. Ademais, sobre o risco de lesão ao interesse público, ponto esse frisado pelo Representante, é necessário que se atente ao fato de que o recurso em questão encontra respaldo na Lei Orçamentária – LOA do município de Manaus, tendo esse instrumento, após o devido trâmite legislativo, autorizado o dispêndio. Ainda acerca dessa autorização orçamentária para execução da despesa, importante ressaltar que a proposta de LOA, nos termos constantes no art. 166 da Constituição Federal, é aprovada pelo Legislativo, sendo esse, na forma institucionalizada em nosso modelo republicano, o representante do povo. Portanto, em inicial análise, o dispêndio combatido nesta Representação, aparenta-me ter a legitimidade como sua qualidade, posto que fora aprovado, indiretamente, pelo titular do poder, qual seja, o povo.

Quanto ao item 6.3, entendo que não há qualquer risco de prejuízo à futura decisão meritória, uma vez que, conforme já deixado claro no item anterior, mesmo sendo efetuado o gasto combatido pelo Representante, existe a possibilidade de responsabilização em caso de apuração de qualquer falha na operacionalização dos ditos valores, que terão sua execução minuciosamente analisada pelo setor técnico, pelo Ministério Público e por esta Relatora.

Ressalto que a análise proferida nesta peça restringiu-se acerca da possibilidade de concessão da medida cautelar, que intenciona a suspensão dos gastos com escolas de samba e blocos e bandas de rua nas festividades carnavalescas de 2017. Esclareço que a Representação seguirá seu trâmite regimental ordinário, passando ainda pelo crivo do setor técnico e Ministério Público, momento que serão confrontados detidamente os argumentos do Representante com a defesa produzida pelo Representado.

Conforme explanado acima, considerando inexistentes o receio de grave lesão ao erário e/ou ao interesse público, bem como o risco de ineficácia de decisão de mérito, **nego a medida cautelar pleiteada** e, ato contínuo, remeto os autos a Vossa Senhoria, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 3/2012 – TCE/AM;

encaminhar cópia deste Despacho ao Ministério Público e Sr. Bernardo Monteiro de Paula, Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, para conhecimento da medida por mim adotada;

encaminhar os autos à Dica/MA, nos termos do inciso V do art. 3º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, para que seja adotado o procedimento previsto regimentalmente para o processamento do feito, ou seja, a elaboração de Laudo Técnico.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017

Edição nº 1528, Pag. 14

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de fevereiro de 2017.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
CONSELHEIRA

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 3 de fevereiro de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

COMUNICADO Nº 01/2017 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, I da Resolução TCE 04/02, em atenção à solicitação de **pedido de prorrogação sem prazo definido**, relativa ao Ofício Nº 217/2016-DICOP que trata do PROCESSO TCE Nº 11225/2014 referente à Prestação de Contas Anuais do Sr. Abraham Loncoln Dib Bastos, Prefeito Municipal de Codajás, exercício de 2013, protocolada nesta Corte em **12/12/2016**, comunico o Sr. Noélio Barroso Martins o INDEFERIMENTO da solicitação, conforme o Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, haja vista que a solicitação não possui permissivos legais.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

Edital nº 001/2017 – Escola de Contas Públicas

A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, abre inscrições, a partir desta data, para os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que tenham interesse em ministrar cursos e palestras para a capital e interior, visando programar e normatizar a pré-qualificação técnica e ampla oportunidade de participação de todos.

1. DO OBJETO E DA VALIDADE

1.1 Credenciamento de pessoas físicas – instrutores, professores e palestrantes para atuarem nas capacitações da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

1.2 Este credenciamento é válido até 31.12.2017, podendo ser prorrogado a critério do Coordenador Geral da ECP.

2. DO PÚBLICO – ALVO

2.1 Poderá inscrever-se qualquer profissional de nível superior que tenha formação em um dos programas de capacitação dispostos no Anexo I deste Edital.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 Para validar sua aprovação o candidato deverá submeter-se a 3 (três) etapas, a seguir:

3.1.1 Credenciamento

3.1.2 Treinamento/Capacitação

3.1.3 Seleção

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Preenchimento da Ficha de Cadastro de Instrutores disponível na página do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas: www.tce.am.gov.br e constante do anexo II do presente edital.

4.2 A documentação completa deverá ser entregue pelos correios, via SEDEX, ou na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque Dez – CEP 69060-120 – Escola de Contas Públicas, prédio próprio, 1º andar – Manaus/AM, fone: 92 3301-8154/3301-8301, de 02.02.2017 a 24.02.2017 no horário de 08h as 14h.

4.3 Serão credenciados todos os profissionais que preencherem os requisitos de habilitação e forem referendados pela Escola.

4.4 A Lista com o nome dos instrutores credenciados com as respectivas áreas de atuação será divulgada na página da intranet, da internet e na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Os candidatos ao Credenciamento deverão apresentar *Curriculum Lattes* detalhado e atualizado, contendo a **comprovação dos itens de formação e titulação**, preenchidos, original e cópia.

5.2 A carga horária mínima para a aceitação do curso de Especialização será de 360 (Trezentos e sessenta horas).

5.3 Só serão selecionados para atuarem como instrutores, após análise da Escola de Contas, os candidatos que entregarem todos os documentos corretamente.

5.4 São requisitos mínimos para o credenciamento dos Instrutores a habilitação jurídica e o cumprimento dos critérios estabelecidos pelo edital.

5.5 Não poderão participar deste credenciamento os profissionais que, na data de encerramento do procedimento, estiverem cumprindo pena de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 Os documentos pessoais que deverão acompanhar o *Curriculum Lattes* e os itens de formação e titulação, são:

- Carteira de Identidade – RG
- Cadastro de Pessoa Física – CPF
- 1 foto 3x4,

6. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CREDENCIADOS

6.1 A Escola de Contas, após o término do prazo de inscrição dos candidatos, terá 7 (sete) dias para publicar o resultado.

6.2 A Escola de Contas, dentro do prazo de validade do credenciamento, se encarregará de fazer a chamada do candidato selecionado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando informará a carga horária e demais dados.

6.3 Em caso de inexistência de credenciado para determinada atividade, a Escola de Contas poderá recomendar a contratação de pessoa não credenciada, desde que esta realize o credenciamento nos moldes definidos neste Edital.

7. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

7.1 O descredenciamento do profissional poderá ocorrer por iniciativa da Escola de Contas ou do próprio profissional, a qualquer tempo.

7.2 Na hipótese de descredenciamento promovido pela Escola de Contas, ao profissional será garantido o prazo de 05 dias para interposição de recurso dirigido à Presidência do Tribunal.

7.3 São hipóteses de descredenciamento:

7.3.1 A avaliação insatisfatória do docente pelos participantes do evento.

7.3.1.1 Todos os eventos serão avaliados pelos participantes, sem identificação, para garantir a sua validade. Os dados fornecidos serão coletados pela Escola de Contas que realizará a apuração da média aritmética e a análise dos resultados.

7.3.1.2 Para esta finalidade é considerada insatisfatória a avaliação do docente quando a média global de todas as avaliações realizadas pelos participantes for menor que 7 (sete). Serão considerados os seguintes itens:

- clareza na apresentação do plano e dos objetivos do curso;
- cumprimento dos objetivos do curso;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017

Edição nº 1528, Pag. 15

- cumprimento do programa;
- clareza e objetividade na apresentação dos conteúdos;
- relacionamento com os alunos;
- relacionamento com o corpo diretivo e operacional da Escola de Contas;
- pontualidade;
- assiduidade;
- didática e capacidade de estimular e motivar os alunos.

7.3.1.3 Não comparecimento a evento agendado ou desistência com prazo inferior a 15 (quinze) dias, sem justificativa.

7.3.1.4 A justificativa quando apresentada deve ser encaminhada à Direção-Geral, para análise de sua pertinência.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS CREDENCIADOS CONTRATADOS

8.1 O profissional – instrutor, professor ou palestrante – que se credenciar e vier a ser contratado poderá receber remuneração definida pelo Presidente do Tribunal de Contas em Portaria específica.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O credenciamento é condição necessária, mas não suficiente nem exclusiva, para ser selecionado a capacitar nos cursos da ECPAM.

9.2 O credenciamento servirá apenas para formar o Banco de Dados de Instrutores, não gerando qualquer vínculo ou obrigatoriedade posterior.

9.3 O profissional selecionado para atuar nas ações da Escola de Contas será convidado formalmente para a realização dos serviços/ordem de execução de serviços especificamente para o curso/palestra/seminário escolhido, não havendo nenhum vínculo ou obrigatoriedade posterior.

9.4 O profissional selecionado deverá, ainda, cumprir com o compromisso das diretrizes da Escola de Contas

9.5 Poderão habilitar-se a este credenciamento Conselheiros, Auditores, Procuradores e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme previsto na Lei Estadual n. 3452/2009.

9.6 Fica prorrogado o credenciamento dos instrutores realizado em fevereiro de 2016 até 31.12.2017, podendo este ter nova prorrogação a critério do Coordenador Geral de ECP.

9.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral da Escola de Contas.

9.8 Integram este edital o Anexo I – Áreas de Atuação. Anexo II – Ficha de cadastro de instrutores. Anexo III – Requerimento de Credenciamento

9. Os termos desse procedimento entram em vigor a partir da data de publicação.

Manaus, 02 de fevereiro de 2017.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora da Escola de Contas pública

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas

ANEXO I

Nº DE ORDEM	ÁREA DE ATUAÇÃO
1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA
	1.1 Administração Financeira
	1.2 Administração de Materiais

1.3 Administração de Recursos Humanos
1.4 Organização, Sistemas e Métodos
1.5 Gerenciamento de Orçamentos Públicos
1.6 Planejamento Estratégico
1.7 Contratos administrativos – Fiscalização e Lei de Responsabilidade Fiscal.
1.8 Gestão de documentos públicos
1.9 Aposentadoria e previdência.
1.10 Pregão presencial, eletrônico e sistema de registro de preços.
1.11 Oficina de compras governamentais.
1.12 Ética no serviço público.
1.13 Gestão de Bens Públicos
1.14 Formação Menor Aprendiz
1.15 Excelência no atendimento ao cidadão.
1.16 Previdência Social dos Servidores Públicos
1.17 Admissão de Pessoal, contratação temporária e Concurso Público.
1.18 Aperfeiçoamento de Instrutores
1.19 Capacitação de tutores de ensino à distância
1.20 Contratação Direta e Terceirização
1.21 Instrumentos de reequilíbrio Econômico Financeiro dos Contratos Administrativos
1.22 Liderança PGC:
1.23 Relacionamento interpessoal e gestão de conflitos
1.24 Concurso Público e Elaboração de Edital
1.25 Legislação de Pessoal e questões polêmicas
1.26 Curso prático de Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição
1.27 Cálculos de Proventos de Aposentadoria, Pensão, Abono de Permanência
1.28 Penalidades Administrativas aplicáveis a licitantes e contratados de obras públicas – questões jurídicas e aspectos práticos.
1.29 A legalidade, legitimidade e a eficiência do gasto público
1.30 Gestão por resultados em Tribunais de Contas
1.31 Elaboração de Folha de Pagamento
1.32 Acessibilidade
1.33 Produtividade, Administração do Tempo e Eficácia no Trabalho – Rumo a excelência e qualidade de vida
1.34 Aposentadorias e Pensões

CONTABILIDADE	
2	2.1 Sistema de Custos na Administração Pública
	2.2 Contabilidade Pública
	2.3 Auditoria
	2.4 Administração Financeira e Orçamentária
	2.5 Orçamento Público
	2.6 Controladoria no Setor Público
	2.7 Depreciação no Setor Público
	2.8 Controle Patrimonial.
	2.9 Oficina de Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP
	2.10 Contabilidade Pública de acordo com o MCASP – 7ª edição
	2.11 Execução Orçamentária e Financeira
	2.12 Orçamento Público Municipal





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017

Edição nº 1528, Pag. 16

	2.13 Elaboração de Relatórios de gestão financeira (RREO e RGF)
	2.14 Gestão de materiais e função compras
3	ECONOMIA
	3.1 Perícia Econômico-Financeira
	3.2 Economia do Setor Público
4	DIREITO
	4.1 Direito Administrativo
	4.2 Direito Constitucional
	4.3 Direito Financeiro
	4.4 Direito Previdenciário
	4.5 Direito Ambiental
	4.6 Licitações e Contratos
	4.7 Administração Pública
	4.8 Prestação de Contas
	4.9 Processos nos Tribunais de Contas
	4.10 Responsabilização de Agentes Públicos e Privados
	4.11 Capacitação e aperfeiçoamento de pregoeiro: Pregão presencial e eletrônico e noções de SRP.
	4.12 Direito Tributário e Tributos Municipais
	4.13 Gestão Tributária
4.14 Jurisprudência do STF/STJ aplicada à Administração Pública	
5	ENGENHARIA
	5.1 Gestão e Controle de Obras Públicas
	5.2 Como construir projetos básicos e termos de referência.
	5.3 Licitação e contratos de obras e serviços de engenharia.
	5.4 Obras Públicas
5.5 Auditoria de Obras Públicas – Técnicas, procedimentos e achados	
6	INFORMÁTICA
	6.1 Informática Básica e Avançada
	6.2 Aplicativos de Escritório
	6.3 Administração de Sistemas
	6.4 Segurança em TI
	6.5 Governança de TI
	6.6 Administração e Projetos de redes
	6.7 Sistemas para o Controle Externo
	6.8 TI para o Setor Público
	6.9 Portal e-contas.
	6.10 Informática básica
	6.11 Excel básico e avançado
	6.12 Word básico.
	6.13 SAP - Sistema de Atos do Pessoal
	6.14 Word Avançado
6.15 Excel Avançado	
7	LÍNGUAS
	7.1 Língua Portuguesa
	7.2 Língua Inglesa
	7.3 Redação Oficial
	7.4 Emissão de Pareceres e Relatórios
	7.5 Elaboração de Voto e Parecer
	7.6 Redação funcional e objetiva
	7.7 Revisão e atualização gramatical
7.8 Oficina de produção de laudos técnicos e relatórios	
8	CONTROLE
	8.1 Controle Externo
	8.2 Auditoria de Controle Interno
	8.3 Auditoria Governamental
	8.4 Auditoria Ambiental
8.5 Controle interno: estruturação e funcionamento.	

8.6 Controle social das contas públicas.			
8.7 Tomadas de contas especial			
8.8 Fiscalização e acompanhamento de convênios			
8.9 LRF aplicada às auditorias municipais			
8.10 Convênios e Prestação de Contas			
8.11 Portal e-contas.			
8.12 SAP - Sistema de Atos do Pessoal			
8.13 Controle Externo: Planejamento e Fiscalização			
8.14 Prestação de Contas, Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial			
8.15 Elaboração de documentos de auditoria.			
8.16 Fiscalização: Casos Concretos			
8.17 Auditoria nos Regimes Próprios de Previdência Social			
8.18. Normas relativas aos profissionais de auditoria governamental			
8.19 Marco Regulatório das transferências Voluntárias			
8.20 Gestão e Fiscalização de Contratos			
8.21 Auditoria de Folha de Pagamento			
8.22 Responsabilização dos agentes públicos			
8.23 Responsabilização dos Licitantes			
8.24 Elaboração de Relatórios de Auditoria e Instruções Técnicas no Âmbito do Controle Externo.			
ANEXO II			
FICHA DE CADASTRO DE INSTRUTOR			
NOME:	Sexo: () Masc. () Fem.		
PROFISSÃO:			
ENDEREÇO/CORRESPONDÊNCIAS			
End. Completo:			
Fone:	FAX:	CEL:	
E-mail:			
Nº RG:	Órgão Expedidor:	Emissão RG:	
Data Nasc:	Reg. Conselho nº	CPF:	
Ano que iniciou a Instrutoria:			
REFERÊNCIAS PROFISSIONAIS:			
EMPRESA:			
End. Bairro			
Cep:	FONE:	FAX:	CIDADE:
EMPRESA:			
End. Bairro:			
Cep:	FONE:	FAX:	CIDADE:
EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:			
CURSO DE GRADUAÇÃO:			
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO:			
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO:			
IDIOMAS DOMINADOS		NÍVEL	





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017

Edição nº 1528, Pag. 18

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **DILSON VENCESLAU DE SOUZA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1166/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 11653/2016, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2017.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 02/2017 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. HUDSON MAR SMITH DE OLIVEIRA**, para, no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 433/2016-DICOP e no RELATÓRIO DE VISTORIA IN LOCO N.º 098/2016-DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 1431/2015 que trata da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde - Exercício de 2014, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100